

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de março de 2022 — Ubisoft Entertainment/EUIPO — Huawei Technologies (FOR HONOR)

(Processo T-171/21) ⁽¹⁾

[«*Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca da União Europeia figurativa FOR HONOR — Marca da União Europeia nominativa anterior HONOR — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]*»]

(2022/C 171/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ubisoft Entertainment (Carentoir, França) (representante: J.-B. Bourgeois, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: L. Lapinskaite e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Huawei Technologies Co. Ltd (Shenzhen, China)

Objeto

Recurso interposto da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de janeiro de 2021 (processo R 1297/2020-4), relativa a um processo de oposição entre Huawei Technologies e Ubisoft Entertainment.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Ubisoft Entertainment é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 228, de 14.6.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de fevereiro de 2022 — Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik/EUIPO — Schuju (Хозяин)

(Processo T-184/21) ⁽¹⁾

[«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia Хозяин — Marca figurativa nacional anterior хозяйюшка — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001*»]

(2022/C 171/42)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik GmbH (Bühl, Alemanha) (representante: A. Lingenfelser, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Eberl e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Peter Schuju (Borchen, Alemanha) (representante: K. Borstel, advogada)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de dezembro de 2020 (processo R 2729/2019-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre P. Schuju e Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 242, de 21.6.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de fevereiro de 2022 — Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik/EUIPO — Schuju (Хозяйка)

(Processo T-185/21) (¹)

[«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia Хозяйка — Marca figurativa nacional anterior хозяйюшка — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001*»]

(2022/C 171/43)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik GmbH (Bühl, Alemanha) (representante: A. Lingenfelser, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Eberl, e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Peter Schuju (Borchen, Alemanha) (representante: K. Borstel, advogada)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de novembro de 2020 (processo R 2717/2019-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre P. Schuju e Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Lackmann Fleisch- und Feinkostfabrik GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 242, de 21.6.2021.